



Protocolo N° _____/2023	ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA
Data: _____ / _____ /2023	DATA <u>26</u> / <u>06</u> /2023	DATA <u>26</u> / <u>06</u> /2023
Hora: _____ / _____	VISTO _____	()APROVADO ()REPROVADO
Autores: _____		Visto Secretário: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER AO PROJETO DE LEI N° 10/2023 – Dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino/MT, altera a Lei Municipal nº 1.378/2020, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

RELATÓRIO DO RELATOR.

Aportou a esta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei n.º 10/2023, de autoria da Mesa Diretora - Biênio 2023/2024, que dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino/MT, altera a Lei Municipal nº 1.378/2020, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 22/05/2023 e, na mesma data foi encaminhado para o Expediente da Sessão Ordinária.

Conforme previsto no art. 69, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Incialmente, constata-se que não há vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei.

No entanto, o projeto em estudo fere os princípios Constitucionais da Moralidade Administrativa e da Eficiência, uma vez que esta Casa possui em seus quadros número adequado de servidores efetivos e comissionados, que executam suas atividades e atendem de forma satisfatória todos os Parlamentares.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Não é demais lembrar que, recentemente, houve a reforma administrativa do quadro de servidores desta Casa, justamente por se entender que havia número excessivo de servidores comissionados em detrimento dos servidores efetivos, fato que maltratava a regra constitucional do concurso público.

Vale ressaltar que em razão de tal reforma houve significativa economia aos cofres públicos, inclusive com devolução de dinheiro público ao Poder Executivo.

De mais a mais, não foi apresentada justificativa plausível para fazer frente à propositura em comento.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Contrário** à aprovação da matéria em análise.

Comissão de Constituição e Justiça, 19 de junho de 2023.

Ver. Adriano Soares Correa - PSB

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

**PARECER N° 033/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI N° 10/2023 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR, NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, ALTERA A
LEI MUNICIPAL N° 1.378/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Vereador Presidente Adriano Soares Correa, opinando unanimemente pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei nº 10/2023.

Comissão de Constituição e Justiça, 19 de junho de 2023.

Ver. Adriano Soares Correa - PSB
Presidente/Relator

Ver. Diocelio Antunes Pruciano
Vice-Presidente

Ver. Michele C. Carrasco Mauriz -UNIÃO
Membro